

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 020/2019

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de CONVOCAÇÃO GERAL, do tipo Menor Preço por Item, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto de que trata o presente Edital a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência:

1.1.1 Fornecimento de 1 (um) **TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO INTRA-OPERATÓRIO**, aparelho de multidetectores de pelo menos 32 canais, possuir controles, comandos para seleção de parâmetros, recurso de redução e controle de dose, dispositivo de proteção contra sobrecarga, Indicador de erro de status do sistema, integração com coluna e mesa cirúrgica existente nas salas, compatibilidade com sistema de neuronavegação (Brainlabs Curve/ Medtronic S7) e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses;

1.1.2 Fornecimento de 1 (um) **SISTEMA DE RADIOGRAFIA DIGITAL (DR) - (não-telecomandado e sem fluoroscopia)**, com mesa e mural Bucky para imagens radiográficas de coluna total e radiografias panorâmicas no mural Bucky e na mesa e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses;

1.1.3 Fornecimento de 1 (um) **TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO** para exames radiológicos aparelho de multidetectores de pelo menos 64 canais, possuir controles, comandos para seleção de parâmetros, recurso de redução e controle de dose, dispositivo de proteção contra sobrecarga, Indicador de erro de status do sistema, comunicação DICOM e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses;

1.1.4 Fornecimento de 1 (um) **RESSONANCIA MAGNETICA DE 3.0 T** para exames radiológicos, com numero de canais superior a 90 ou equivalente, tecnologia de aquisição silenciosa para otimizar atendimento a pacientes pediátricos, estação de trabalho, interface de rede padrão Ethernet/Fast Ethernet para comunicação com redes TCP/IP e sistema de arquivamento digital padrão DICOM 3 e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente CONVOCAÇÃO GERAL é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais;

Anexo II - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo III – Minuta de Contratos e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta CONVOCAÇÃO GERAL as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2 É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a APS;
- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 1 (um) ano.;
- k) A comprovação do atendimento às vedações contidas nas alíneas “i” e “j” ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 A participação na presente CONVOCAÇÃO GERAL prevê obrigatoriamente que as empresas participantes apresentem suas propostas e demais documentos em **03 (três) envelopes**.

5.2 Os envelopes deverão ser entregues separadamente, fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da Empresa, o número e objeto da Seleção e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços"), na forma dos incisos I a III a seguir:

I - Envelope contendo os **Documentos de Habilitação**:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO GERAL Nº __/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

II - Envelope contendo a **Proposta Técnica**:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO GERAL Nº __/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

III - Envelope contendo a **Proposta de Preços**:

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO GERAL Nº __/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

5.3 Todas as páginas da proposta de preços deverão ser rubricadas e enumeradas, sendo a última assinada pelo proponente onde, logo abaixo desta assinatura, deverá ser datilografado, digitado ou carimbado o nome completo, número da identidade e órgão expedidor da identidade do proponente.

5.4 A documentação deverá ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital.

5.5 A documentação deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente CONVOCAÇÃO GERAL, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

6. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes de documentação e proposta comercial deverão ser entregues pelos proponentes, impreterivelmente, até às 18 horas do dia **06/12/2019**, no seguinte endereço:

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
HOSPITAL SARAH SALVADOR
SETOR DE COMPRAS
AV. TANCREDO NEVES, 2782 CAMINHO DAS ÁRVORES
SALVADOR - BA - CEP 41820-900 (BRASIL)**

6.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.

6.3. É facultado ao proponente o envio dos envelopes de documentação e da proposta comercial por meio de correspondência registrada pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR. A documentação encaminhada somente será aceita se os respectivos envelopes forem entregues até a data, horário limite e endereço constante no item 6.1, verificando-se, ainda, o cumprimento de todas as exigências constantes do Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1

7.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

7.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

7.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

7.2. O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.3. Constituem motivos para inabilitação do proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original** ou em **cópias**.

7.5. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.7. Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Associação das Pioneiras Sociais.

7.8. O proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação, as seguintes declaração:

7.8.1 declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, apresentado em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, atestando que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

7.8.2 Para fins de comprovação das vedações contidas no item 4.2, letras "i" e "j" deste edital, o proponente deverá apresentar declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

7.8.3 Declaração que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.8.4 Declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.9. Documentação relativa à habilitação jurídica:

7.9.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

7.9.2 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

7.9.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;

7.9.4 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

7.9.5. Os documentos indicados no subitem 7.9 deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

7.9.6. Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II deste Edital e com a assinatura do responsável legal.

7.10. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

7.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;

7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

7.10.6. É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.11. Documentação relativa à qualificação técnica:

7.11.1 Apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da Proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital e seus anexos.

7.11.2 Apresentação de atestado ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa forneceu equipamentos compatíveis em característica com o objeto da deste edital e seus anexos.

7.11.3 Para fins de comprovação da habilitação técnica, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, o fornecimento de 1 (um) TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO INTRA-OPERATÓRIO, aparelho de multidetectors de pelo menos 32 canais, possuir controles, comandos para seleção de parâmetros, recurso de redução e controle de dose, dispositivo de proteção contra sobrecarga, Indicador de erro de status do sistema, integração com coluna e mesa cirúrgica existente nas salas, compatibilidade com sistema de neuronavegação (Brainlabs Curve/ Medtronic S7) e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, e o fornecimento de 1 (um) SISTEMA DE RADIOGRAFIA DIGITAL (DR) - (não-telecomandado e sem fluoroscopia), com mesa e mural Bucky para imagens radiográficas de coluna total e radiografias panorâmicas no mural Bucky e na mesa e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses. 1 (um) TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO para exames radiológicos aparelho de multidetectors de pelo menos 64 canais, possuir controles, comandos para seleção de parâmetros, recurso de redução e controle de dose, dispositivo de proteção contra sobrecarga, Indicador de erro de status do sistema, comunicação DICOM e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses. 1 (um) RESSONANCIA MAGNETICA DE 3.0 T para exames radiológicos, com numero de canais superior a 90 ou equivalente, tecnologia de aquisição silenciosa para otimizar atendimento a pacientes pediátricos, estação de trabalho, interface de rede padrão Ethernet/Fast Ethernet para comunicação com redes TCP/IP e sistema de arquivamento digital padrão DICOM 3 e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses. Será exigida da empresa vencedora da Seleção de Fornecedores a declaração de revendedora e/ou distribuidora autorizada do fabricante quanto à comercialização, fornecimento de peças e insumos, manutenção preventiva, corretiva, bem como assistência técnica no Brasil, mediante documento emitido e assinado pelo fabricante, manual do produto onde conste o(s) prestador(es) autorizado(s) ou informação específica sobre a assistência constante em site oficial do fabricante).

7.11.4 Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria, constando a responsabilidade técnica da empresa;

7.11.5 Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede da Empresa, não sendo aceitos protocolos para autorização de funcionamento;

7.11.6 Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da Empresa;

7.11.7 O produto deverá ser certificado pelo INMETRO, quando exigido;

7.11.8 Certificado de Registro do Produto do Material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

7.11.9 Na eventualidade do Produto ofertado ser considerado isento de registro, esta isenção deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

7.11.10 Em caso de pendência quanto à renovação do certificado de registro do material junto à ANVISA, o fornecedor deverá apresentar o respectivo pedido de revalidação, original ou cópia autenticada, para análise e decisão a critério da APS.

7.12. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

7.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.12.2 No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

7.12.3 Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;

7.12.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).

7.12.5 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.12.6 É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2

8.1 A proposta técnica (envelope nº 2) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

8.1.1 Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente CONVOCAÇÃO GERAL, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

8.1.2 Apresentar detalhamento completo do escopo técnico estabelecido no Termo de Referência – Anexo II deste Edital;

8.1.3 Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 3

9.1. A proposta comercial (envelope nº 3) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

9.1.1 Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente CONVOCAÇÃO GERAL, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

9.1.2 Apresentar planilha detalhada, contendo prazo para cada atividade, quantitativo e valores unitários e global dos os serviços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo II deste Edital;

7 2 P

9.1.3 Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital, e conter:

9.1.3.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

9.1.3.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade;

9.1.3.3. Impostos e encargos sociais incidentes;

9.1.3.4. Prazo para pagamento;

9.1.4 Apresentar validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e

9.1.5 Indicar todos os encargos tributários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

9.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos operacionais da atividade do proponente.

9.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.4. É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.

9.5. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

9.6. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse da APS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

10.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:

10.1.1 Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

10.1.2 Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;

10.1.3 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e

10.1.4 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

10.1.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.1.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da participante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, devendo fazer constar por escrito.

11. DOS LOCAIS PARA A ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Unidade da Rede SARAH	Quantidade	Descrição	Endereço
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA – CENTRO	1	Tomografo IntraOperatório	SMHS Q. 301/501, Conj. A – Brasília-DF CEP: 70335-901.
HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE	1	Raio-X DR	Av. Amazonas, 5953 Gameleira – Belo Horizonte – MG CEP: 30510-000.
	1	Tomógrafo Computadorizado	
	1	Ressonância Magnética	

12. DA SELEÇÃO

12.1. O critério de seleção para o objeto desta CONVOCAÇÃO GERAL será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo a seleção realizada em duas fases, a seguir detalhadas:

12.1.1. **HABILITAÇÃO** - As empresas cujos documentos não atenderem às exigências deste ato convocatório serão automaticamente inabilitadas. A documentação e o envelope lacrado da proposta comercial serão devolvidos pelos Correios com registro e comprovação por AR;

12.1.2. **CLASSIFICAÇÃO** - Serão consideradas classificadas as empresas cuja proposta atenda a melhor combinação dos padrões internos da **APS**, cujo critério básico será o de **MENOR PREÇO**, e, ainda, mediante avaliação da **APS** quanto aos seguintes aspectos:

a) **Qualidade**: conforme avaliação e parecer técnico realizado por profissionais da APS, acerca do atendimento da proposta apresentada às condições técnicas existentes no presente Edital e seus anexos;

b) **Vistoria técnica**: Será realizada vistoria técnica, a critério da Rede SARAH, por profissionais da APS (sede ou filiais), para verificar se a empresa possui estrutura física, operacional, equipamentos e patrimônio para prestar, em condições adequadas, os serviços contratados.

12.2. Somente poderão participar da fase de CLASSIFICAÇÃO as empresas que atenderem ao estabelecido na alínea "a" do subitem anterior; e

12.3. Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a APS elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com os participantes, visando à maximização dos resultados.

12.4. As empresas proponentes cujos documentos não atenderem à integralidade das exigências deste ato convocatório serão inabilitadas. Os envelopes com a documentação de habilitação e proposta comercial serão devolvidos por via postal, com Aviso de Recebimento - AR.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados e registrados no cartório de títulos e documentos.

12.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados em cartório de títulos e documentos.

12.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9. A não regularização da documentação, no prazo de 03 (três) dias úteis, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à APS convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.10. O resultado final desta seleção de fornecedores será publicado no DOU – Diário Oficial da União.

12.11. Depois de divulgado o resultado final desta seleção, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.12. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.

12.13. Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

13.1. Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, entre as 8 e 18 horas, para o e-mail 701035@sarah.br – Jaime Lusquinhos Lessa.

13.2. Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

13.3. As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas a todos os proponentes via e-mail.

13.4. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os proponentes poderão interpor recurso contra os atos praticados pela APS na condução do certame, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

14.2. Os demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do envio da peça recursal pela APS.

14.3. É assegurado aos proponentes vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.

14.4. A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.

14.5. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

14.6. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 14.1 e 14.2.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela **APS**, quando não houver a interposição de recurso, e pela **Diretoria** quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção de fornecedores.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Ficará suspensa de participar de seleção de contratantes e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

17. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto deste edital será estabelecido conforme negociação entre as partes.

17.2. No ato do pagamento, a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

17.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

17.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

18. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência anexos a este Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação em seleção de contratantes da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

19.2. A realização de seleção de contratantes não obriga a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

19.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.

19.5. É facultada à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH.

19.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2019.


Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais


Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais


Célia Corrêa
Diretora - Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL *:		
NOME FANTASIA (se houver) :		
ENDEREÇO *:		
BAIRRO *:		
CEP *:		
CIDADE/ESTADO *:		
CNPJ/CPF *:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL :	DADOS FISCAIS (Tributação) * ☐ ME/EPP – Não Optante pelo Simples ☐ ME/EPP – Optante pelo Simples ☐ Substituição Tributária/Regime Especial	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :		

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	

E-MAIL :

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS

(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado)

A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *: ☐ Crédito em conta corrente
☐ Boleto Bancário

☐ Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:
Nº da agência *:
Conta Corrente *:
Local *:
Código do cedente:
Nº do Convênio de Cobrança:

Nº e Nome do Banco:
Nº da agência:
Conta Corrente:
Local:
Código do cedente:
Nº do Convênio de Cobrança:

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ

(para recebimento de pagamento centralizado)

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :

Nº e Nome do Banco *:
Nº da agência *:
Conta Corrente *:
Local *:
Código do cedente:
Nº do Convênio de Cobrança:

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

ENDEREÇO DO SITE

(se houver)

ATIVIDADE COMERCIAL

- () Fabricante
() Distribuidor
() Atacadista
() Representante Comercial
() Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

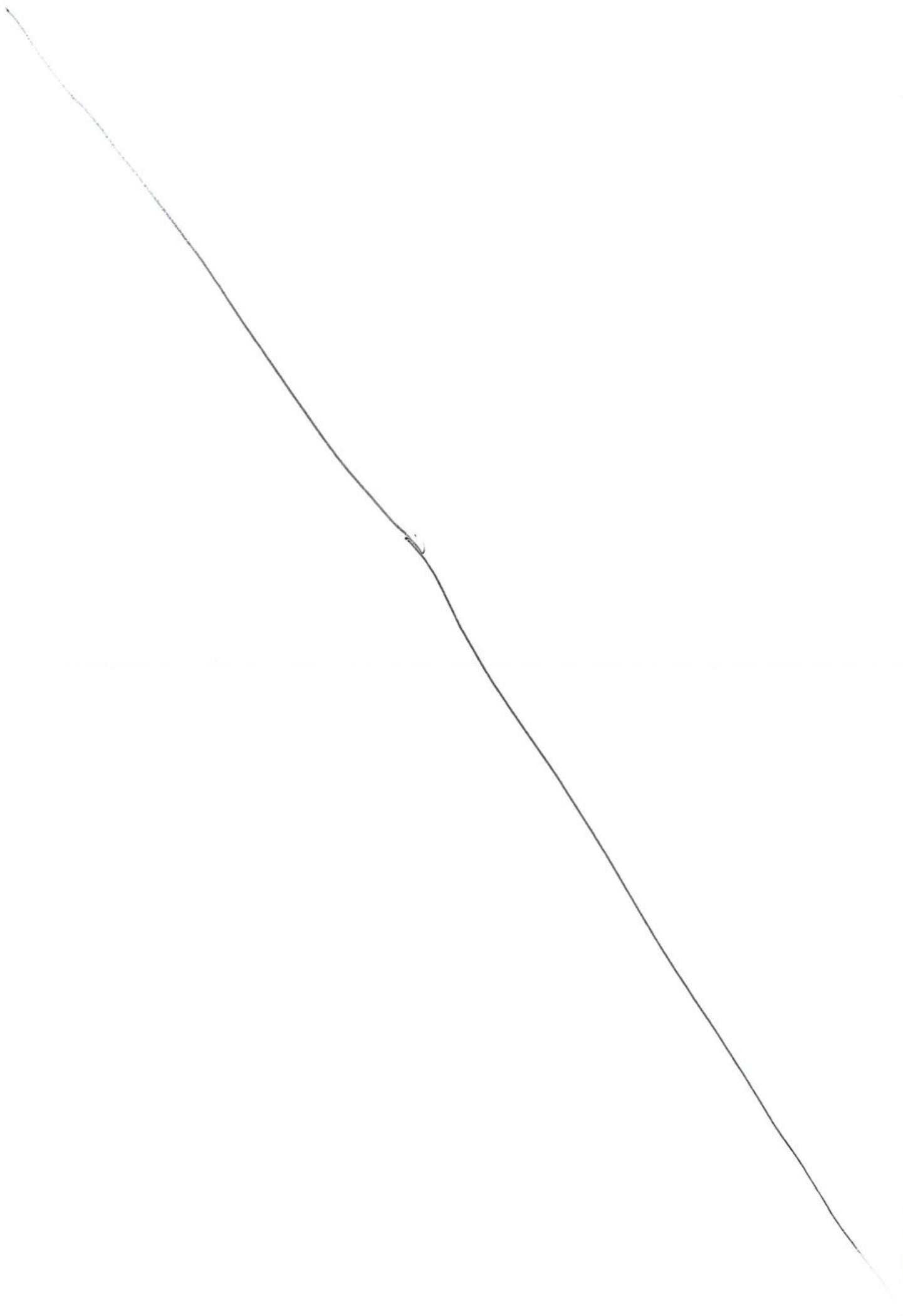
CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.

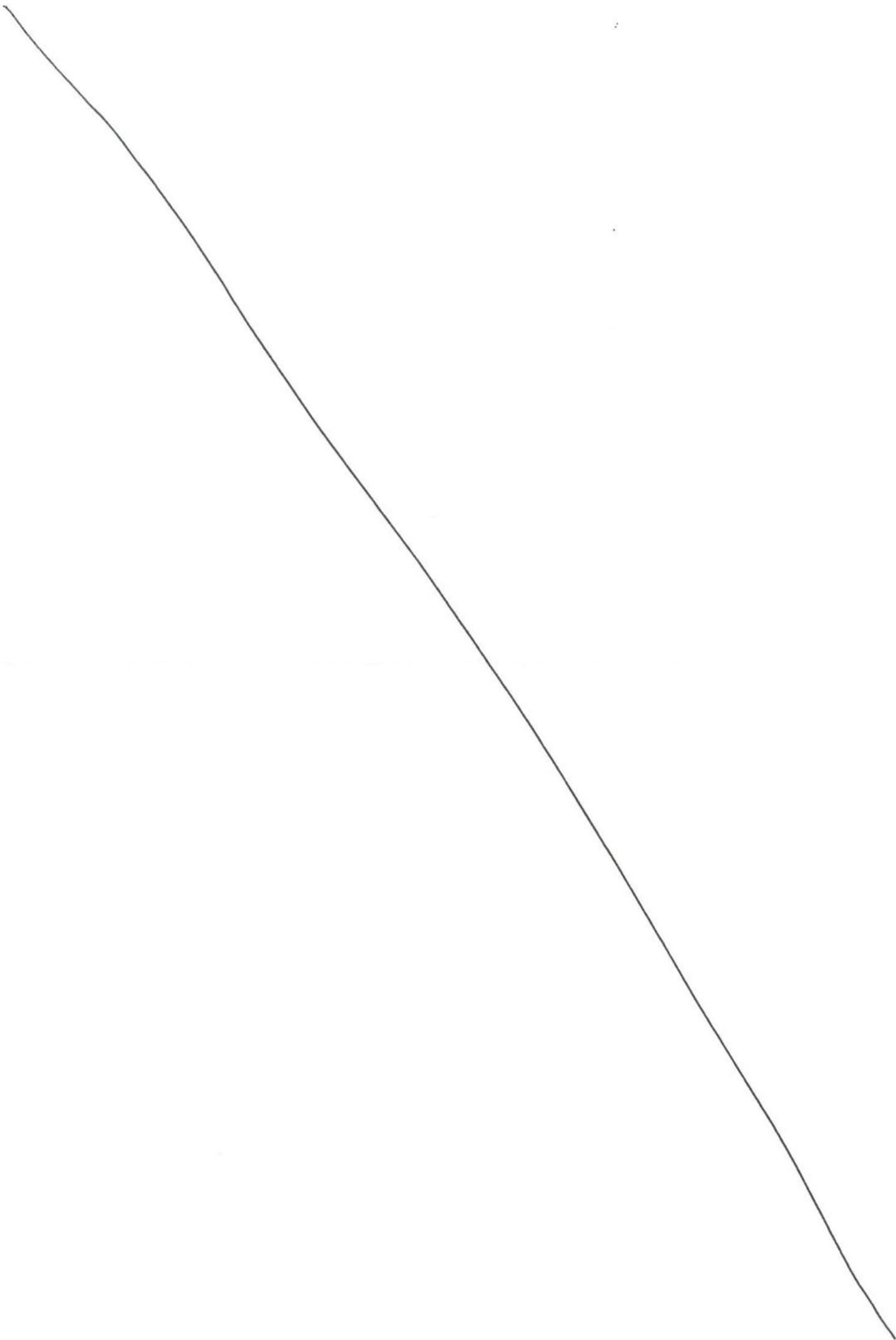
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA:

Handwritten signature



ANEXO II



22

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4. DA PROPOSTA DE PREÇOS
5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
6. DA AMOSTRA
7. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA
8. DA EDUCAÇÃO CONTINUADA
9. DO PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12. DO PAGAMENTO
13. DA FISCALIZAÇÃO
14. DOS ANEXOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de 1 (um) **TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO INTRA-OPERATÓRIO**, aparelho de multidetecores de pelo menos 32 canais, possuir controles, comandos para seleção de parâmetros, recurso de redução e controle de dose, dispositivo de proteção contra sobrecarga, Indicador de erro de status do sistema, integração com coluna e mesa cirúrgica existente nas salas, compatibilidade com sistema de neuronavegação (Brainlabs Curve/ Medtronic S7) e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, e o fornecimento de 1 (um) **SISTEMA DE RADIOGRAFIA DIGITAL (DR)** - (não-telecomandado e sem fluoroscopia), com mesa e mural Bucky para imagens radiográficas de coluna total e radiografias panorâmicas no mural Bucky e na mesa e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses. 1 (um) **TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO** para exames radiológicos aparelho de multidetecores de pelo menos 64 canais, possuir controles, comandos para seleção de parâmetros, recurso de redução e controle de dose, dispositivo de proteção contra sobrecarga, Indicador de erro de status do sistema, comunicação DICOM e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses. 1 (um) **RESSONANCIA MAGNETICA DE 3.0 T** para exames radiológicos, com numero de canais superior a 90 ou equivalente, tecnologia de aquisição silenciosa para otimizar atendimento a pacientes pediátricos, estação de trabalho, interface de rede padrão Ethernet/Fast Ethernet para comunicação com redes TCP/IP e sistema de arquivamento digital padrão DICOM 3 e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses. Conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição desse equipamento atenderá às necessidades no sentido de viabilizar a execução dos serviços hospitalares atendendo as demandas das neurocirurgias e cirurgias ortopédicas. Do ponto de vista técnico tem um aumento significativo na segurança dos procedimentos cirúrgicos relação à precisão no ato cirúrgico, com aquisições de imagens em tempo real ou de verificar o sucesso das intervenções na da Unidade da Rede Sarah, localizada em Brasília.

3. DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1 A CONTRATADA deverá observar as normas relativas ao fornecimento de Tomógrafos Computadorizados, Raio-Xs e Ressonâncias Magnéticas especialmente:

- a) Orientações do fabricante e manual do produto;
- b) Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;

- c) Normas da ABNT, no que couber;
- d) Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências);
- e) Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências);
- f) RESOLUÇÃO - RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015 (Define os requisitos do cadastro de produtos médicos);
- g) RESOLUÇÃO-RDC ANVISA Nº 260, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002 (D.O.U. de 03/10/02) Dispõe sobre produtos para saúde sujeitos ao cadastramento previsto no Art. 3º da Resolução RDC nº 185/01;
- h) RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 (trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);
- i) RESOLUÇÃO - RDC Nº 27, DE 21 DE JUNHO DE 2011 (Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária);
- j) RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 81, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária;
- k) NBR IEC 60601-2-44 (Equipamento eletro médico - Parte 2-44: Requisitos particulares para a segurança básica e desempenho essencial do equipamento de raios-X para tomografia computadorizada);
- l) Portaria INMETRO n.º 86, de 03 de abril de 2006 (Regulamento de Avaliação da Conformidade para Equipamentos Eletromédicos);
- m) Demais Normas do INMETRO, no que couber;
- n) Demais Normas da ANVISA, no que couber;
- o) Código Civil Brasileiro, no que couber; e
- p) Código de Defesa do Consumidor.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Empresa deverá consignar o valor unitário, valor total e a descrição detalhada do produto ofertado para o item sobre o qual deseja enviar proposta, indicando marca, modelo e o prazo de garantia, conforme **Anexo II - Planilha de Formação de Preços**.

4.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, instalação, funcionamento, treinamento (operação e manutenção), manutenção preventiva, fretes, taxas e todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos.



4.3 A Empresa deverá indicar na sua proposta comercial os requisitos de instalação dos equipamentos, considerando as características do espaço físico, condicionantes ambientais e infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento do equipamento.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da Proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo.

5.2 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa forneceu equipamentos compatíveis em característica com o objeto da presente licitação.

5.3 Para fins de comprovação da habilitação técnica, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, o fornecimento de 1 (um) **TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO INTRA-OPERATÓRIO**, aparelho de multidetectores de pelo menos 32 canais, possuir controles, comandos para seleção de parâmetros, recurso de redução e controle de dose, dispositivo de proteção contra sobrecarga, Indicador de erro de status do sistema, integração com coluna e mesa cirúrgica existente nas salas, compatibilidade com sistema de neuronavegação (Brainlabs Curve/ Medtronic S7) e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, e o fornecimento de 1 (um) **SISTEMA DE RADIOGRAFIA DIGITAL (DR)** - (não-telecomandado e sem fluoroscopia), com mesa e mural Bucky para imagens radiográficas de coluna total e radiografias panorâmicas no mural Bucky e na mesa e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses. 1 (um) **TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO** para exames radiológicos aparelho de multidetectores de pelo menos 64 canais, possuir controles, comandos para seleção de parâmetros, recurso de redução e controle de dose, dispositivo de proteção contra sobrecarga, Indicador de erro de status do sistema, comunicação DICOM e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses. 1 (um) **RESSONANCIA MAGNETICA DE 3.0 T** para exames radiológicos, com numero de canais superior a 90 ou equivalente, tecnologia de aquisição silenciosa para otimizar atendimento a pacientes pediátricos, estação de trabalho, interface de rede padrão Ethernet/Fast Ethernet para comunicação com redes TCP/IP e sistema de arquivamento digital padrão DICOM 3 e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses. Será exigida da empresa vencedora da Seleção de Fornecedores a declaração de revendedora e/ou distribuidora autorizada do fabricante quanto à comercialização, fornecimento de peças e insumos, manutenção preventiva, corretiva, bem como assistência técnica no Brasil, mediante documento emitido e assinado pelo fabricante, manual do produto onde conste o(s) prestador(es) autorizado(s) ou informação específica sobre a assistência constante em site oficial do fabricante).

5.4 Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria, constando a responsabilidade técnica da empresa;

5.5 Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede da Empresa, não sendo aceitos protocolos para autorização de funcionamento;

- 5.6 Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da Empresa;
- 5.7 O produto deverá ser certificado pelo INMETRO, quando exigido;
- 5.8 Certificado de Registro do Produto do Material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 5.9 Na eventualidade do Produto ofertado ser considerado isento de registro, esta isenção deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- 5.10 Em caso de pendência quanto à renovação do certificado de registro do material junto à ANVISA, o fornecedor deverá apresentar o respectivo pedido de revalidação, original ou cópia autenticada, para análise e decisão a critério da APS.

6. DA AMOSTRA

- 6.1 A Rede SARAH poderá exigir da empresa vencedora classificada temporariamente em primeiro lugar a amostra do produto, para averiguar os padrões mínimos de qualidade, bem como a compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas constantes deste Termo.
- 6.2 A amostra deverá ser encaminhada ao Setor de Almoxarifado da Rede SARAH, localizado no SMHS Q. 301/501, Conj. A – CEP: 70335-901 – Brasília-DF, no horário das 10h00 às 18h00 horas, no prazo de dez dias corridos, contados da solicitação.
- 6.3 O Produto para prova de conceito deverá estar devidamente identificado com o nome do fornecedor, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, marca, número de referência, código, modelo do Produto, de forma a permitir melhor análise técnica do Tomógrafo Computadorizado Intra-operatório, do Sistema de Radiografia Digital, do Tomógrafo Computadorizado para exames radiológicos e da Ressonância Magnética para exames radiológicos.
- 6.4 Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos integralmente à Empresa no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.
- 6.5 A empresa deverá disponibilizar um profissional Especialista para acompanhar a avaliação da amostra e sanar quaisquer dúvidas sobre o funcionamento e especificações técnicas do Tomógrafo Computadorizado Intra-operatório, do Sistema de Radiografia Digital, do Tomógrafo Computadorizado para exames radiológicos e da Ressonância Magnética para exames radiológicos.
- 6.6 A área técnica da Rede SARAH averiguará se a amostra contém todos os componentes de hardware exigidos nas Especificações Técnicas dos Produtos do Edital.
- 6.7 Após averiguação de todos os componentes de hardware exigidos, o software será testado no que tange à funcionalidade e à capacidade de configuração do Tomógrafo Computadorizado Intra-operatório, do Sistema de Radiografia Digital, do Tomógrafo



Computadorizado para exames radiológicos e da Ressonância Magnética para exames radiológicos.

6.8 A Rede SARAH, por conta própria, poderá submeter os Produtos a laboratório independente, para conferir os parâmetros exigidos nas especificações técnicas.

6.9 Estão dispensadas da prova de conceito as marcas já testadas e aprovadas pelos profissionais da Rede SARAH.

6.10 Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

6.11 Será avaliada a amostra segundo os seguintes critérios:

- a) Problemas de funcionamento durante a análise técnica;
- b) Divergência em relação às especificações técnicas da proposta;
- c) Padronização e gerência de riscos, bem como, reprovação em testes anteriores;
- d) Falta de compatibilidade com o descritivo técnico solicitado no termo de referência; e
- e) Desconformidade das embalagens e rótulos em consonância com os critérios estabelecidos na RDC 185/2001/MSANVISA.

6.12 A Rede SARAH disporá do prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar sobre a amostra.

6.13 Não será aceita/aprovada a proposta da Empresa que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

6.14 A Rede SARAH poderá exigir, a seu critério, que a empresa instale, configure e coloque em funcionamento a amostra, às suas próprias expensas, para a verificação de suas características.

6.15 A amostra deverá permanecer na Rede SARAH até o recebimento final de todo o quantitativo do item de referência adquirido.

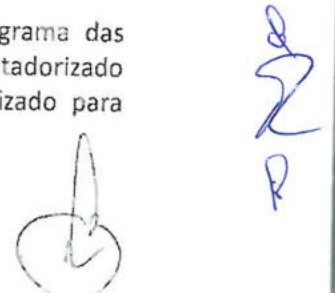
6.16 A Empresa vencedora classificada temporariamente em primeiro lugar disporá de uma única oportunidade para substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da manifestação da Rede SARAH.

6.17 A amostra aprovada deverá corresponder ao idêntico produto que será entregue, após a adjudicação, homologação e recebimento do Pedido de Compra e assinatura do contrato.

7. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues, instalados e em perfeito funcionamento, em dia e horário comercial, nos endereços constantes do Anexo I – Termo de Referência.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar, com a proposta comercial, o cronograma das atividades de entrega, instalação, testes, funcionamento do Tomógrafo Computadorizado Intra-operatório, do Sistema de Radiografia Digital, do Tomógrafo Computadorizado para



exames radiológicos e da Ressonância Magnética para exames radiológicos, bem como o treinamento da equipe técnica da Rede SARAH, conforme da tabela abaixo:

Etapa	Cronograma de Atividades	Unidades da Rede SARAH	
		Brasília/DF	Belo Horizonte/ MG
		Prazos	Prazos
01	Entrega do produto		
02	Instalação do produto		
03	Testes/funcionamento do produto		
04	Treinamento operacional		
05	Treinamento de manutenção		

7.3 A entrega, instalação, testes, funcionamento e treinamento dos produtos deverão ser efetuados no prazo estabelecido em cronograma de atividades ser fixado pela **CONTRATADA**.

7.4 Os produtos somente poderão ser entregues após autorização do **CONTRATANTE**.

7.5 A **CONTRATADA** deverá comunicar a entrega com antecedência, para que a área técnica da **CONTRATANTE** possa atender os requisitos e preparar o local de instalação, com o fim de realizar a conferência, aceitação e tombamento do produto.

7.6 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

7.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar prévia e expressamente à Contratante sobre essas ocorrências.

8. DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 O Fornecedor e/ou fabricante poderá disponibilizar à Rede SARAH programa de educação continuada, no Brasil ou no exterior, com vistas ao acesso às novas tecnologias, materiais e equipamentos disponíveis para os colaboradores designados pela Rede SARAH.

8.2 O Fornecedor e/ou fabricante obriga-se a observar e respeitar as normas internas, assim como o Código de Conduta e Ética da Rede SARAH, encaminhando correspondência endereçada aos cuidados da Área de Recursos Humanos, responsável pelos programas de capacitação e desenvolvimento dos colaboradores da Rede SARAH, com informações detalhadas sobre a programação completa do evento, o número de vagas e o custeio das despesas envolvidas, incluindo passagens aéreas e hospedagem.

8.3 A Diretoria da APS decidirá sobre a participação no evento, definirá e convocará os colaboradores que serão treinados, os quais serão orientados a comparecer aos locais designados e previamente agendados pelo fornecedor e/ou Fabricante.

8.4 A Área de Recursos Humanos da Rede SARAH mediará o contato entre o fornecedor e/ou Fabricante e os colaboradores da APS para tratar de assuntos relacionados à capacitação e desenvolvimento.

8.5 No caso de novos Produtos, o fornecedor e/ou Fabricante deverá declarar expressamente o conflito de interesse, quando estiver, principalmente, abordando a eficácia terapêutica ou diagnóstica de Produto ou medicamento.

8.6 É expressamente vedado ao fornecedor e/ou Fabricante:

- a) Pagar comissão a qualquer profissional da APS pelo uso de quaisquer de seus produtos, sob pena de imposição das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas na legislação; e
- b) Influenciar, de forma negativa ou desnecessária, as prescrições de produtos e as decisões sobre tratamento, bem como repassar qualquer contrapartida ao profissional da APS como recebimento de gratificação ou outra forma de vantagem, em razão de prescrição médica de novos produtos e/ou técnicas cirúrgicas.

9. DO PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA

- 9.1 O prazo de garantia dos produtos deve ser de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, ou superior quando indicado nas especificações técnicas.
- 9.2 Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a Empresa deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 9.3 Durante o prazo de garantia técnica, a **CONTRATADA** deverá assegurar a manutenção preventiva (conforme cronograma informado no manual técnico) e corretiva (de acordo com os problemas ocorridos).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar, instalar, colocar os equipamentos para operar dentro das especificações técnicas e formalizar via documento contendo os métodos e testes (aceite técnico) ;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva (Na periodicidade das preventivas estabelecidas pelo manual do equipamento) e corretiva, durante o prazo de garantia técnica;
- c) executar o objeto da contratação, conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta de fornecimento, bem como entregar os produtos, no local definido e no prazo acordado;
- d) responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pertinentes à serviços necessários à execução do contrato;
- e) zelar pela perfeita entrega do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até _____ 48 _____ horas, contadas da notificação;
- f) comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

- h) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, por parte da fiscalização, e adotar as providências necessárias para evitar a repetição de fatos que prejudiquem a boa execução do Contrato;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato;
- j) manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção de Fornecedores;
- k) não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do presente Contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- l) comunicar a entrega com antecedência de dez (10) dias úteis; e
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato, na forma da lei;
- n) realizar a manutenção preventiva por técnico qualificado, habilitado e especializado, durante o período de garantia técnica, o qual emitirá relatório para todos os testes recomendados pelo fabricante e normas, acompanhado pela Fiscalização da Contratante; e
- o) apresentar o plano de manutenção preventiva, durante o prazo de garantia, contemplando, ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças proporcionar um maior rendimento e durabilidade e contribuir também para o prolongamento da vida útil dos produtos, revisões parciais ou totais em períodos específicos, utilização correta do produto e cuidados no manuseio e quantidade e custos das peças.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução deste Contrato;
- b) facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- c) supervisionar o fornecimento do material contratado, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto contratado efetivamente ocorrida;
- e) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução deste termo;

- g) notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados a este termo;
- h) examinar todos os produtos recebidos, bem como decidir sobre a sua aceitação ou rejeição; e
- i) rejeitar todo e qualquer produto violado, de má qualidade ou não especificado.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos o valor de R\$ _____
- 12.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aceitação definitiva (conferência, aceitação, instalação e funcionamentos dos equipamentos), em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
- 12.3 Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.
- 12.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.5 A CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009), ressalvados os casos determinados em lei.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 O acompanhamento da execução dos serviços caberá à Área de Engenharia Clínica da CONTRATANTE a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

14. DOS ANEXOS

- 14.1 São anexos deste Termo:

ANEXO I- Especificações Técnicas

ANEXO -II- Da Planilha de Formação de Preços

R
D
Z

d

Brasília-DF, 13 de novembro de 2019.

Fundação de Planejamento Social
Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente
Brasília/DF
13/11/2019


Identificação e assinatura do responsável
Unidade demandante da APS

Identificação e assinatura do
responsável
Unidade demandante da APS

Identificação e assinatura do responsável
Unidade demandante da APS

Beirão Advocacia
& Consultoria
Beirão

PZ

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. As especificações técnicas dos equipamentos se tratam de "ou equivalente", "ou similar", "ou superior" e "ou de melhor qualidade", referindo-se como parâmetro de qualidade para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido, conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Descrição analíticas dos Equipamentos de Diagnostico por imagem

Item	Especificação
1	Descrição Geral Tomógrafo Computadorizado Intra-operatório, aparelho de multidetectores de pelo menos 32 canais, possuir controles, comandos para seleção de parâmetros, recurso de redução e controle de dose, dispositivo de proteção contra sobrecarga, Indicador de erro de status do sistema, Recursos de pós processamento incluindo mip e vrt, compatibilidade com sistema de neuronavegação (Brainlabs Curve/ Medtronic S7) interface de rede padrão Ethernet/Fast Ethernet (10/100Mhz), para comunicação com redes TCP/IP e sistema de arquivamento digital padrão DICOM 3 e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.
2	SISTEMA DE RADIOGRAFIA DIGITAL (DR) - (não-telecomandado e sem fluoroscopia), com mesa e mural Bucky para imagens radiográficas de coluna total e radiografias panorâmicas no mural Bucky e na mesa. Com as seguintes especificações mínimas: Gerador com potência mínima de 55 kW, com mA máximo de 500 e com kV máximo de 150; Micro processado, multipulso, com retificação em alta frequência; Alimentação elétrica compatível com a rede do local de instalação (220/380 trifásico, 60Hz); Seleção de valores de kV do valor mínimo ao valor máximo; Seleção de mAs do valor mínimo ao valor máximo; Dispositivo de proteção contra sobrecarga, com mensagem de erro e compensação automática da rede; Painel de Comando com técnica de comando de livre seleção dos parâmetros kV, mA e mAs com indicação de kV, mA e mAs; Indicador de erro e status do sistema; Mesa de Exames: Tampo flutuante; Deslocamento longitudinal; Capacidade mínima de 150kg; Tubo de Raios-X: (deve-se identificar o tipo de tubo e apresentar catálogo); Cúpula de alta capacidade térmica, com proteção contra superaquecimento; Recursos de pós-processamento: para processamento de imagem e aquisição para ossos longos e coluna vertebral ("stitching" ou similar); Stitching com posicionamento do tubo de forma automatizada na mesa e no mural Bucky; Automação da posição do tubo e do detector em função do protocolo exportado via worklist; Autotrack; Possuir 2 detectores com comunicação sem fio, com possibilidade de uso fixo tanto na mesa quanto do mural bucky, ambos devem ser carregados de forma

272

	automática na mesa ou mural bucky; Detectores devem possuir tamanho igual ou superior a 40cmx40cm com resolução mínima de 2048 x2048; Possuir software de análise de repetição/ rejeição; Conectividade: Interface de rede padrão Giga Ethernet, para comunicação com redes TCP/IP e sistema de arquivamento digital padrão DICOM 3.0.
3	Tomógrafo Computadorizado para exames radiológicos, aparelho deve possuir 64 canais de multidetectors ou superior, possuir controles, comandos para seleção de parâmetros, recurso de redução e controle de dose, dispositivo de proteção contra sobrecarga, Indicador de erro de status do sistema, Recursos de pós processamento incluindo mip e vrt, interface de rede padrão Ethernet/Fast Ethernet (10/100Mhz), para comunicação com redes TCP/IP e sistema de arquivamento digital padrão DICOM 3 e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses. Sistema de tomografia computadorizada composto por gantry, mesa, sistema de processamento, monitor, gerador de alta tensão, estabilizador. Gantry - Aquisição com multidetectors de no mínimo 64 canais; Abertura mínima de gantry: 70 cm; Faixa mínima de angulação: +/- 30º; Tempo máximo para uma rotação (360º): 0,5 segundos; Comprimento volumétrico de no mínimo 170 cm; Refrigerado a ar. Console - Seleção de valores de kV do valor mínimo ao valor máximo; Seleção de mAs do valor mínimo ao valor máximo; Seleção de parâmetros de varredura; Seleção de parâmetros de varredura; Controle remoto do movimento do tampo da mesa; Controle remoto do movimento do tampo da mesa; Intercomunicador com paciente; Disparo do X. Recursos - Com visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 20 imagens por segundo em matriz de reconstrução de no mínimo 512x512; Com instrução automática para os pacientes com no mínimo 30 (trinta) mensagens programáveis; Com sistema de gatilhamento prospectivo e retrospectivo pelo ECG; Com pacote para técnica de modulação de dose; Com pacote de controle de dose específica para pediatria; Permitir exibição de exposição de dose no monitor do console livremente selecionada; Sistema de gerenciamento e redução de dose de radiação, para melhoria do controle de qualidade de imagem com baixa dose ao paciente; Software: Software 3d, permitindo diferentes tipos de reconstrução do tipo: volume rendering, surface, texturização e projeção de raios-x, independentemente da nomenclatura de cada fabricante; Software pulmonar com no mínimo broncoscopia virtual, detecção automática de nódulos, volumetria de nódulos e quantificação de enfisema; Software para redução do



	ruído da imagem, ASIR; Software para estudos dinâmicos (dynamic scan); Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos rois; Mesa Tampo normal que suporte carga máxima de até 300kg; Com faixa de varredura horizontal de no mínimo 150 cm, +ou- 5%; NORMALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO – As propostas deverão apresentar os seguintes itens: Descrição técnica do tubo de raios-x utilizado pelo equipamento, curva do tubo de RX, número estimado de disparos (vida útil) e respectivo preço para importação direta e pela empresa fornecedora; Valor do contrato de manutenção mensal, nas modalidades somente mão de obra, com peças e com peças com cobertura para o tubo de raios-x;
4	RESSONANCIA MAGNETICA 3.0T. Equipamento de Ressonância Magnética de 3,0 Tesla ; com numero de canais superior a 90 ou equivalente, tecnologia de aquisição silenciosa para otimizar atendimento a pacientes pediátricos, estação de trabalho, interface de rede padrão Ethernet/Fast Ethernet para comunicação com redes TCP/IP e sistema de arquivamento digital padrão DICOM 3. Bobinas: 1 bobina de cabeça; 2 bobinas torso; 1 Bobina de ombro ; 1 Bobina de joelho; 1 Bobina de Punho; 1 Bobina flexível de alta resolução tamanho médio; - Bobina flexível de alta resolução tamanho pequeno; Magneto: • Imã do tipo superleve, supercondutivo, fechado, com blindagem ativa e proteção contra interferências externas; • Valor do campo Magnético de 3,0 T; • Diâmetro interno útil do magneto de no mínimo 70 cm (sessenta). Wide bore; • Zero Helium boil-off: Sem necessidade de recarga em condições ideais de trabalho; • O sistema deverá ser entregue funcionando com no mínimo 90% do nível máximo de Hélio líquido permitido pelo fabricante; • Shimming passivo e ativo; Mesa de exames, Posicionamento e Supervisão : • Movimentação automática da mesa durante o exame com capacidade de carga mínima de 200 kg; • Altura mínima da mesa para posicionamento de 70 cm ou inferior • Movimento de mesa manual no caso de emergência; • Solução para maior agilidade na troca de pacientes, com sistema removível (mesa removível e móvel ou trolley frame e table top ou equivalente) incluindo outra mesa, ou trolley, para posicionamento do próximo paciente a ser

2
2
Q

3

	examinado fora da sala de exames e rápida troca de pacientes. Serão aceitas apenas macas não-magnéticas; • Precisão do deslocamento horizontal de 1 mm ou mais preciso; • Deslocamento mínimo de 140 cm no plano horizontal. • Alarme do paciente; • Comunicação entre paciente e operador de duas vias; • Música para o paciente (integrado, incluindo interface para utilização CD e Porta USB); deve incluir 04 (quatro) fones de ouvido reutilizáveis compatíveis para cada aparelho, integrado com o sistema de ressonância magnética; • Sincronização fisiológica, possibilidade de exibir e ativar o ECG, pulso, respiração. Acessórios Mobiliário completo para sala de comando, composto por armário para guarda de bobinas, mesa e cadeira para Workstation e também para o console do equipamento; • Software e Fantasmas para calibração e controle da qualidade, para ensaio de: relação sinal/ruído, uniformidade da imagem, espessura e posição de corte, distorção geométrica, resolução espacial e imagem dupla; • Armário para acondicionamento de todos os acessórios/manuais;
--	--

2. PRAZOS E REQUISITOS DOS PRODUTOS

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, com a proposta comercial, o cronograma de atividades contento as descrições dos serviços e os prazos de execução para cada entrega e instalação de equipamento, contemplando:

Tabela 1 – Cronograma de Atividades

Etapa	Cronograma de Atividades	Unidades da Rede SARAH	
		Brasília/DF	Belo Horizonte/MG
		Prazos	
01	Entrega do produto		
02	Instalação do produto		
03	Testes/funcionamento do produto		
04	Treinamento operacional		
05	Treinamento de manutenção		

2.2 A Proposta comercial deverá contemplar:

- Identificação do produto com o nome da empresa, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código e modelo do produto.
- Manual do Fabricante e da Rede de Assistência Técnica;




- c) Manuais técnicos com desenhos em vista explodida, lista de peças com códigos e diagramas eletroeletrônicos;
- d) Requisitos de instalação dos equipamentos, considerando as características do espaço físico, condicionantes ambientais e infraestrutura necessária; e
- e) Plano de manutenção preventiva, durante o prazo de garantia, contemplando ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças, proporcionando maior rendimento e durabilidade e contribuir também para o prolongamento da vida útil dos produtos; revisões parciais ou totais em períodos específicos; e utilização correta do produto e cuidados no manuseio; e quantidade e custos das peças.
- f) Treinamento operacional e treinamento de manutenção com as metodologias e carga horários de ambos.

3. LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos endereços da Tabela 2.

Tabela 2 – Local de entrega dos produtos

Unidade da Rede SARAH	Quantidade	Descrição	Endereço
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA – CENTRO	1	Tomografo IntraOperatório	SMHS Q. 301/501, Conj. A – CEP: 70335- 901 – Brasília-DF
HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE	1	Raio-X DR	Av. Amazonas, 5953 Gameleira – Belo Horizonte – MG – CEP:30510-000
HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE	1	Tomógrafo Computadorizado	Av. Amazonas, 5953 Gameleira – Belo Horizonte – MG – CEP:30510-000
HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE	1	Ressonância Magnética	Av. Amazonas, 5953 Gameleira – Belo Horizonte – MG – CEP:30510-000

4. INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS

- 4.1 Previamente, a CONTRATADA deverá participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE, na sede da Rede Sarah, localizada em Brasília/DF, apresentando o Cronograma de Execução de Atividades – Tabela 2 - a ser seguido, dentre outras informações relevantes para validação pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.2 A CONTRATADA deverá estabelecer os requisitos de instalação dos produtos, considerando os seguintes fatores: a) Características do Espaço Físico; Condicionantes Ambientais e Infraestrutura Necessária.

2
2
0

4.3 Os produtos somente poderão ser entregues após autorização do CONTRATANTE.

4.4 A **CONTRATADA** deverá

- a) Transportar os produtos até o local de instalação;
- b) Acompanhar a entrega dos produtos no local de instalação;
- c) Realizar a montagem mecânica dos produtos;
- d) Integração com os sistemas existentes; e
- e) Testes de funcionamento e testes de desempenho (NBR IEC 60601);
- f) Emissão do aceite técnico com os testes formalizando o funcionamento dentro das especificações.

4.5 A **CONTRATADA** disponibilizará técnico para acompanhar a equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** no recebimento do produto no endereço da Rede SARAH, oportunidade na qual serão verificadas eventuais ocorrências de avarias nos produtos ou em suas embalagens, dentre outras, sendo conferida à **CONTRATADA** a oportunidade de manifestação acerca de tais aspectos.

4.6 Os serviços propostos não poderão prejudicar o andamento das atividades da Unidade da Rede Sarah (Brasília/DF), devendo ocorrer durante o horário previsto e permitido pela **FISCALIZAÇÃO**, observando também os horários permitidos para geração de ruídos e trânsito de empregados da Contratada na sede da Rede Sarah.

4.7 No caso em que a **CONTRATADA** venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, ela deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

4.8 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

4.9 Não será permitido que o pessoal da **CONTRATADA** permaneça nas dependências das Unidades da Rede Sarah (Brasília/DF) fora dos horários de trabalho definido.

5. FUNCIONAMENTO (START-UP) DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para à perfeita instalação e funcionamento dos produtos.

5.2 As manutenções preventivas e corretivas observarão a periodicidade especificada no manual do equipamento, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o prazo de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para tanto.

5.3 Nas manutenções preventivas e corretivas, a **CONTRATADA** deverá substituir peças ou componentes do equipamento, utilizar, exclusivamente, peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

5.4 A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da **CONTRATADA**.



6. TREINAMENTO

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer treinamento técnico (operacional e manutenção) nas Unidades da Rede SARAH, localizadas em Brasília/DF, Belo Horizonte, São Luís e Salvador, devendo para isso fornecer todo e qualquer material didático necessário, inclusive atualização de técnicas, através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros, sem ônus para a Rede SARAH.

6.2 O treinamento deverá ser realizado em etapa única e ininterrupta, em no mínimo ____ (10) dias úteis com (8) horas-aula diárias cada, expositivas e práticas, para, no mínimo, 60 (sessenta) pessoas, com demonstração do equipamento durante a execução dos processos, pela manhã e à tarde, contendo informações de operação do produto (manutenção básica, troubleshooting), operação completa do software, com fornecimento de material didático, dentre outros requisitos.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1 Durante o período de garantia técnica, cabe à CONTRATADA realizar a manutenção preventiva deverá ser realizada por técnico qualificado, habilitado e especializado, o qual emitirá relatório para todos os testes recomendados pelo fabricante e normas, acompanhado pela Fiscalização da Contratante.

7.2 A Contratada deverá apresentar o plano de manutenção preventiva que será adotado pela Contratante, durante o prazo de garantia, contemplando:

- a) ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças proporcionar um maior rendimento e durabilidade e contribuir também para o prolongamento da vida útil dos produtos;
- b) revisões parciais ou totais em períodos específicos;
- c) utilização correta do produto e cuidados no manuseio; e
- d) quantidade e custos das peças;
- e) prazos de atendimento; e
- f) contato (telefone e e-mail) da equipe da assistência técnica.

7.3 A Contratada deverá:

- a) detalhar valores com peças e sem peças de reposição e considerar obrigação de garantir disponibilidade mínima do produto ;
- b) anexar relação de peças de reposição/manutenção, com código e preço.

8. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

8.1 O fornecedor compromete-se, na vigência do Contrato, a tornar acessível à Rede SARAH qualquer avanço tecnológico agregado ao funcionamento do Tomógrafo Computadorizado Intra-operatório, do Sistema de Radiografia Digital, do Tomógrafo Computadorizado para exames radiológicos e da Ressonância Magnética para exames.

22 p

10

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, o equipamento, componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais de qualidade igual ou superior, sem ônus para a Contratante.

9.2 Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.

9.3 A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 24 (24) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado. A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.

9.4 O prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

9.5 A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

9.6 O prazo máximo para a substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, será de 30 (dez) dias, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviada pela **CONTRATANTE**.

9.7 Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis. Se a Contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

10. DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão manter a confidencialidade e não poderão, sem o consentimento escrito da outra parte do presente Contrato, divulgar a terceiros, quaisquer documentos, dados ou outras informações prestadas diretamente ou indiretamente, pelas partes do contrato, quer essa informação tenha sido fornecida antes, durante ou após a conclusão ou rescisão do contrato.

10.2 O **CONTRATANTE** não deverá utilizar tais documentos, dados e outras informações recebidas do Contratado para fins alheios ao Contrato. Do mesmo modo, o **CONTRATADO** não deverá utilizar tais documentos, dados e outras informações recebidas do **CONTRATANTE** para qualquer outra finalidade que não seja a execução do Contrato.

ANEXO II

DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação
1	Tomógrafo Computadorizado Intra-operatório, aparelho de multidetectors de pelo menos 32 canais, possuir controles, comandos para seleção de parâmetros, recurso de redução e controle de dose, dispositivo de proteção contra sobrecarga, Indicador de erro de status do sistema, integração com coluna e mesa cirúrgica existente nas salas, compatibilidade com sistema de neuronavegação (Brainlabs Curve/ Medtronic S7) e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.
2	SISTEMA DE RADIOGRAFIA DIGITAL (DR) - (não-telecomandado e sem fluoroscopia), com mesa e mural Bucky para imagens radiográficas de coluna total e radiografias panorâmicas no mural Bucky e na mesa e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.
3	TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO para exames radiológicos, aparelho de multidetectors de pelo menos 64 canais, possuir controles, comandos para seleção de parâmetros, recurso de redução e controle de dose, dispositivo de proteção contra sobrecarga, Indicador de erro de status do sistema, comunicação DICOM e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE 3.0 T para exames radiológicos, com numero de canais superior a 90 ou equivalente, tecnologia de aquisição silenciosa para otimizar atendimento a pacientes pediátricos, estação de trabalho, interface de rede padrão Ethernet/Fast Ethernet para comunicação com redes TCP/IP e sistema de arquivamento digital padrão DICOM 3 e com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses

12

P

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

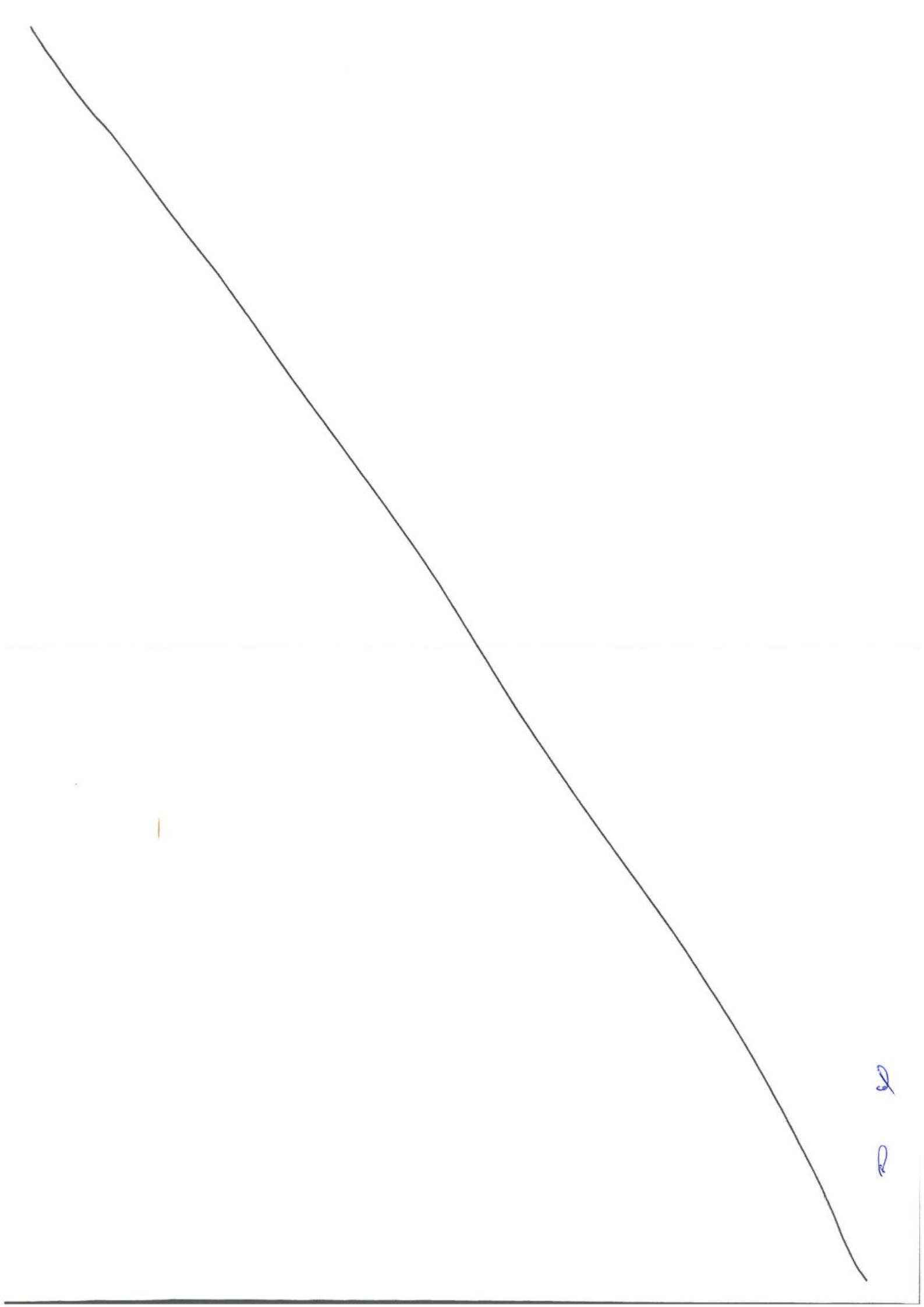
ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

Observações:

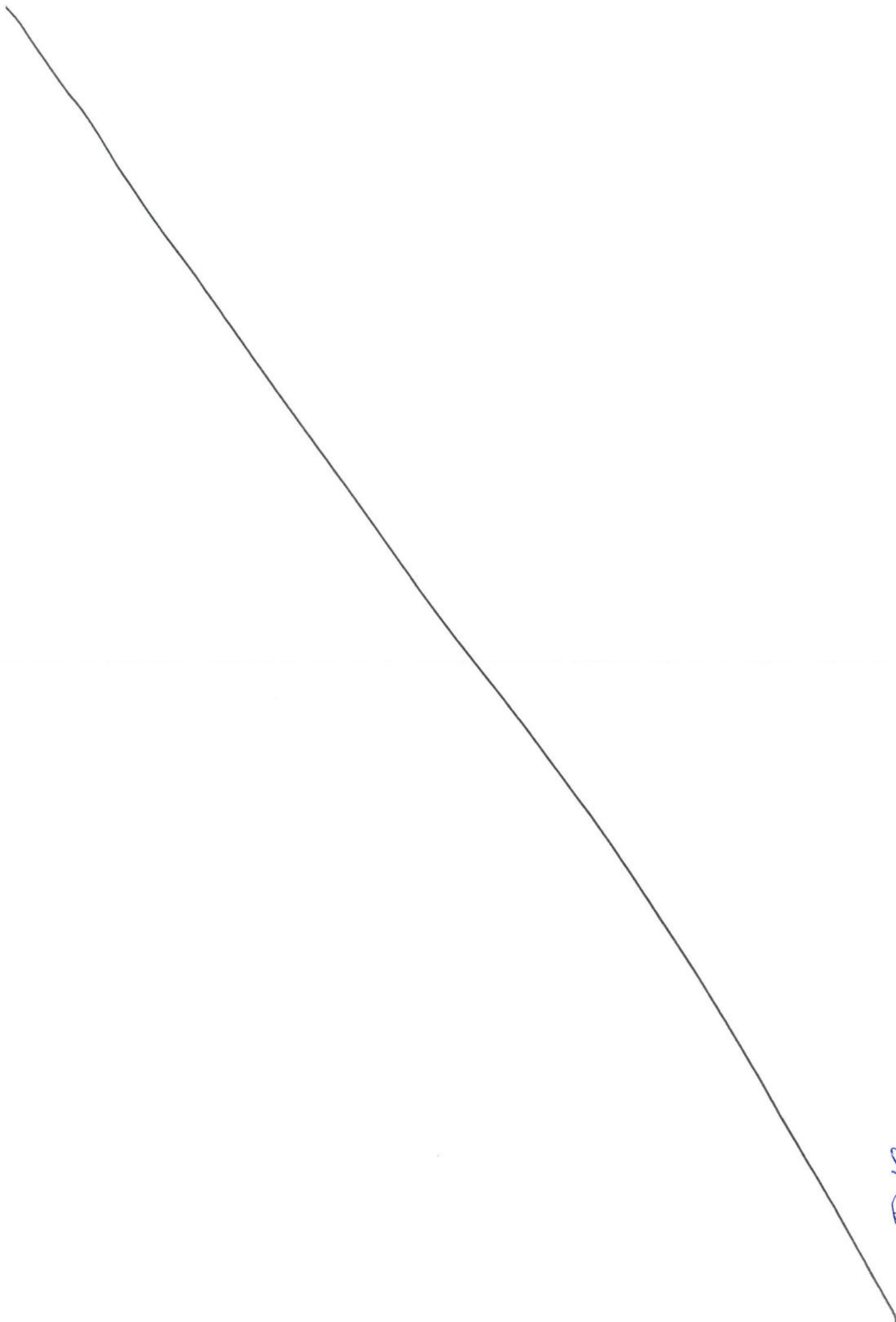
- 1) Prazo de Validade: não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 2) Prazo de Entrega: ____ (____) dias corridos, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato.
- 3) Prazo de Garantia: 24 (vinte e quatro) meses, contados da aceitação definitiva.
- 4) Requisitos de instalação: _____
- 5) Plano de manutenção preventiva: _____
- 6) Manual do Fabricante: _____
- 7) Rede de Assistência Técnica: _____





ANEXO III

2
P



22

CONTRATO Nº _____/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA _____ PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS (TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO INTRA-OPERATÓRIO, SISTEMA DE RADIOGRAFIA DIGITAL (DR), TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO E RESSONÂNCIA MAGNETICA DE 3.0 T), BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE PERÍODO DE GARANTIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

O Serviço Social Autônomo ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("REDE SARAH"), pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, neste ato, representado por sua Diretora Tesoureira, Sra. _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela SSP/DF e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. _____, portador da C. I. nº _____ - , cadastrado no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado em _____, à vista do que consta no processo administrativo nº _____, têm justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento, Instalação, Manutenção preventiva e corretiva, e Assistência Técnica de Equipamento de Diagnósticos por Imagem, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Convocação Geral nº ____/2019, nas Normas Gerais de Contratação da APS, publicadas no Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de 1 (um) Tomógrafo Computadorizado Intra-Operatório, 1 (um) Sistema de Radiografia Digital (DR), 1 (um) Tomógrafo Computadorizado e 1 (um) Ressonância Magnética de 3.0 T, contemplando treinamento, instalação, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento técnico, conforme especificações e estabelecida no **Anexo I – Termo de Referência**.

Item	Descrição	Qtd	Marca/Modelo	Valor (R\$)
01	Tomógrafo Computadorizado Intra-Operatório	01		
02	Sistema de Radiografia Digital (DR)	01		

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

[Assinatura]

03	Tomógrafo Computadorizado	01		
04	Ressonância Magnética de 3.0 T	01		

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá entregar, instalar, treinar os colaboradores da **CONTRATANTE**, bem como colocar em pleno funcionamento o equipamento, devidamente testado e certificado, nas Unidades da Rede SARAH de Brasília/DF e Belo Horizonte/MG, localizadas no SMHS Q. 301/501, Conj. "A", CEP 70.335-901, Brasília/DF e na Av. Amazonas, 5953 Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510-000, conforme especificações contidas no Anexo I do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos identificados abaixo, que determinam as condições desta contratação, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I – Termo de Referência da **CONTRATANTE**;

Anexo II – Cronograma de Atividades;

Anexo III – Proposta Comercial nº _____, da **CONTRATADA**;

Anexo IV – Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**; e

Anexo V – Código de Ética – Relacionamento com Público Externo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

Parágrafo Segundo - O serviço contratado será executado rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, integralmente, pela instalação dos equipamentos nas Unidades da **CONTRATANTE**, bem como realizar os demais serviços objeto deste Contrato de acordo com as condições e prazos no **Anexo I – Termo de Referência**.

Parágrafo Primeiro – A entrega técnica dos equipamentos, instalação e testes deverão ser efetuados nos prazos estabelecidos no **Cronograma de Atividades** acordado entre as Partes, conforme **Anexo II – Cronograma de Atividades**.

Parágrafo Segundo – As etapas acima descritas poderão ser previamente alteradas, desde que solicitado de maneira formal pela **CONTRATADA** e com a anuência da **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

Parágrafo Terceiro - A sequência da execução das etapas deverá observar os impedimentos entre as tarefas de cada etapa, bem como a garantia de proteção ao equipamento e/ou aos materiais já instalados, durante a execução das etapas seguintes.

Parágrafo Quarto – A versão preliminar do Projeto Executivo de instalação deverá ser formalmente apresentada pela **CONTRATADA** para avaliação da **CONTRATANTE** em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso seja necessário, a **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** os questionamentos inerentes ao Projeto Executivo de instalação, comprometendo-se a **CONTRATADA** a respondê-los no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Finalizados os questionamentos, a **CONTRATADA** apresentará a versão final do Projeto Executivo de instalação à **CONTRATANTE**, em duas vias, acompanhadas de documento formal de entrega, as quais deverão ser assinadas pelos representantes das Partes, mantendo-se uma via desses documentos em poder de cada uma das Partes, para fins de controle e fiscalização das atividades.

Parágrafo Sétimo - A preparação da sala onde será instalado o equipamento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** deverá verificar sua adequação ao projeto executivo de instalação apresentado, manifestando formalmente a aceitação da referida sala, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação de conclusão das atividades de preparação, por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com a instalação do equipamento fornecido, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, de acordo com cronograma fixado entre as Partes.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá efetuar a instalação no local definitivo de operação de todos os equipamentos fornecidos, de acordo com o Projeto Executivo aprovado, incluindo o fornecimento de todos e quaisquer acessórios necessários para isso, tais como chumbadores, filtros, nobreaks, cabos, conectores, switches, roteadores, etc.

Parágrafo Décimo - O equipamento importado deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso o objeto ofertado seja importado, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, se for o caso, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do mesmo.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, se for o caso, comprovação da origem do equipamento



ofertado e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do mesmo.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá acompanhar a equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** no recebimento do equipamento no aeroporto de destino se for o caso de transporte por via aérea, e ainda no local onde deverá ser instalado o equipamento, oportunidade na qual serão verificadas eventuais ocorrências de avarias nos equipamentos ou em suas embalagens, sendo conferida à **CONTRATADA** a oportunidade de manifestação acerca de tais aspectos.

Parágrafo Décimo Quarto – O eventual descumprimento por parte da **CONTRATADA** da obrigação contida no **Parágrafo Décimo Terceiro**, ou ainda, sua omissão na indicação de eventuais ocorrências de avarias, ocasionadas pelo transporte de responsabilidade da **CONTRATANTE**, serão entendidas como presunção de que tanto a preparação da sala, quanto o referido transporte foram realizados em perfeitas condições, sem qualquer irregularidade ou dano aos equipamentos ora adquiridos, desde já manifestando a **CONTRATADA** plena aceitação de tal presunção.

Parágrafo Décimo Quinto – Deverão ser fornecidos manuais em língua portuguesa:

- a) de operação do equipamento, incluindo todas as funções de aquisição de imagens;
- b) das aplicações clínicas;
- c) de todos os demais materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA **GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá dar garantia total de peças e mão-de-obra, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega técnica do equipamento.

Parágrafo Primeiro – A garantia compreenderá a prestação de manutenções preventivas trimestrais ou em período menor se especificado no manual do equipamento, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o prazo de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para tanto.

Parágrafo Segundo – A garantia compreenderá a prestação de todas as manutenções corretivas, nas dependências da **CONTRATANTE**, cujo início do prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá, em toda substituição de peças ou componentes do equipamento, utilizar, exclusivamente, peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá, após a conclusão de qualquer serviço de manutenção, entregar Relatório de Manutenção em até 03 (três) dias, assinado pelo técnico responsável, indicando os problemas identificados, as providências tomadas, bem como eventuais recomendações feitas à operação do equipamento.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

Parágrafo Quinto – A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes.

Parágrafo Sétimo – Caso haja necessidade de retirada de equipamento, peças ou componentes das dependências da **CONTRATANTE** para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela área competente da **CONTRATANTE**, a ser concedida a funcionário da **CONTRATADA**, formalmente identificado.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da **CONTRATANTE** para manutenção.

Parágrafo Nono – A garantia compreenderá a instalação de todas as atualizações disponíveis para o(s) software(s) do equipamento, durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA QUINTA TREINAMENTO

A **CONTRATADA** oferecerá treinamento técnico/operacional para usuários designados pela **CONTRATANTE** e treinamento técnico básico de manutenção para a Engenharia Clínica da APS, devendo para isso fornecer todo e qualquer material didático necessário, inclusive atualização de técnicas, através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no local de instalação do equipamento, por pessoa qualificada e com capacidade de transmitir a correta e total forma de utilização do mesmo, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a emissão do **ACEITE TÉCNICO**.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de material didático ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – O treinamento deverá ser agendado junto à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data prevista para o seu início.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela disponibilização de quantitativo de consumíveis necessários à validação técnica inicial do equipamento, bem como pela realização dos treinamentos.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** oferecerá treinamento para médicos e técnicos da Rede SARAH, de forma expositiva e prática, nos locais de instalação dos equipamentos, para, no mínimo, 60 (sessenta) profissionais indicados pela Rede SARAH, devendo ser realizado em etapa única e ininterrupta, em no mínimo (10) dias úteis com (8) horas-aula diárias cada, com demonstração do equipamento durante a execução dos processos, pela manhã e à tarde, contendo informações de operação do produto (manutenção básica, troubleshooting), operação completa do software, com fornecimento de material didático, dentre outros requisitos.

CLÁUSULA SEXTA
ACEITE E DA ENTREGA TÉCNICA

Os equipamentos serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** atualizados, em pleno funcionamento, devidamente testados e certificados, através de documento específico denominado **TERMO DE RECEBIMENTO TÉCNICO**, que será emitido em 02 (duas) vias e assinado pelas partes para cada equipamento atualizado e descrito no **Anexo A** deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A entrega técnica dos equipamentos será efetuada obedecendo aos prazos estipulados no presente Contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA**, desde, já admite a integral responsabilidade pela atualização e entrega dos equipamentos objeto do presente contrato, bem como sua disponibilização em pleno funcionamento e condições de operação, além da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, além das obrigações acessórias inerentes à consecução do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro – O equipamento só será considerado aceito quando em pleno funcionamento normal e após a conferência pela fiscalização da **CONTRATANTE**, através de documento específico denominado **ACEITE TÉCNICO** ficando sujeito à substituição, desde que comprovada à existência de defeitos ou condições de transporte que tenham comprometido a integridade do mesmo.

Parágrafo Quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente, em perfeitas condições, conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da **CONTRATADA** e somente quando forem satisfatoriamente cumpridos os serviços de testes de funcionamento e de treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

A **CONTRATADA** compromete-se, na vigência deste contrato, a tornar acessível à **CONTRATANTE**, qualquer avanço tecnológico agregado ao equipamento ora fornecido.

Parágrafo Único - Imediatamente após colocado em linha de produção, total ou parcialmente, o equipamento ao qual se incorporou avanço tecnológico, no Brasil ou no país de origem, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, encaminhando diretamente à sua Diretoria, descritivo analítico da tecnologia agregada, assim como suas impressões técnicas, ensaios, preços e condições de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA
EDUCAÇÃO CONTINUADA

A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** Programa de Educação Continuada, no Brasil ou no exterior, aos colaboradores designados pela **CONTRATANTE**, com vistas ao treinamento e aperfeiçoamento técnico-operacional, conhecimento de novos produtos ou de sua atualização tecnológica.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a observar e respeitar as normas internas, assim como o Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, encaminhando correspondência endereçada à **CONTRATANTE**, aos cuidados da Área de Recursos Humanos, responsável pelos programas de capacitação e desenvolvimento dos colaboradores da **CONTRATANTE**, com informações detalhadas sobre a programação completa do evento, o número de vagas, e o custeio das despesas envolvidas (incluindo passagens aéreas e hospedagem), que ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A Diretoria da **CONTRATANTE** decidirá sobre a participação de seus colaboradores no evento, definirá e convocará os que serão treinados pela **CONTRATADA**, os quais serão orientados a comparecer aos locais designados e previamente indicados pela **CONTRATADA**. Quando assim acordado entre as Partes, a **CONTRATANTE** disponibilizará local e agenda adequados para o(s) treinamento(s) a ser(em) ministrado(s) pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A Área de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** mediará o contato entre a **CONTRATADA** e/ou Fabricante e os colaboradores da **APS** para tratar de assuntos relacionados à capacitação e desenvolvimento.

Parágrafo Quarto - No caso de novos produtos e/ou atualização tecnológica e/ou Programa de Educação Continuada, a **CONTRATADA** e/ou Fabricante deverá declarar expressamente o conflito de interesse, quando estiver, principalmente, negociando e/ou fornecendo o produto à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - *É expressamente vedado à **CONTRATADA** pagar comissão a qualquer profissional da **CONTRATANTE** pelo uso de seus produtos, sob pena de imposição das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas na legislação.*

Parágrafo Sexto - *É expressamente vedado à **CONTRATADA** influenciar e repassar qualquer contrapartida ao profissional da **CONTRATANTE** gratificação ou outra forma de vantagem, em razão do fornecimento de produtos e/ou do Programa de Educação Continuada.*

Parágrafo Sétimo - Caso não sejam cumpridas as determinações descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento da **CONTRATADA**, facultando a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a rescisão unilateral do Contrato a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, *sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.*

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos nas condições negociadas, instalando e mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devendo os serviços a serem executados, obedecer fiel e integralmente:
- As Normas Técnicas;
 - Emprego de material adequado; e
 - Mão de obra especializada;
 - Orientações do fabricante e manual do produto;
 - Normas técnicas da ABNT, no que couber;
 - Normas técnicas do INMETRO, no que couber;
 - Normas expedidas pela ANVISA, no que couber;
 - Código de Defesa do Consumidor;
 - Disposições do Código Civil Brasileiro; e
 - As Normas Administrativas do **CONTRATANTE**.
- b) Entregar, instalar, treinar, testar e proceder a entrega técnica do equipamento fornecido sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- c) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, sendo integralmente responsável pela disponibilização do equipamento ora adquirido, em perfeitas condições de funcionamento, na sede da **CONTRATANTE**, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, ressalvadas aquelas que comprovadamente não sejam de sua responsabilidade.
- d) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, toda e qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços e, em até 02 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzindo a escrito a comunicação, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos. O descumprimento da presente determinação de formalização da ocorrência por escrito invalidará qualquer forma de comunicação prévia.
- e) A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da **CONTRATANTE**, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- f) Efetuar, na periodicidade indicada no manual do fabricante, os serviços de manutenção preventiva no equipamento, procedendo à inspeção, teste, e se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- g) Apresentar o cronograma anual de manutenção preventiva, detalhado, que será submetido à aprovação da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

- h) Realizar as manutenções corretivas, tantas quantas forem necessárias, quando solicitadas, no menor tempo possível, não sendo aceitos tempos superiores aos previstos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta.
- i) Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, utilizando peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, cuja garantia deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.
- j) Realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio da **CONTRATADA**, utilizando-se para isto, de ferramentas e instrumentos de medição especiais, recomendados pelos fabricantes do respectivo equipamento.
- k) Manter, em território brasileiro, estoque estratégico mínimo de peças e componentes para reposição imediata, correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das peças e componentes passíveis de serem utilizados no reparo do equipamento.
- l) Realizar as manutenções preventiva e corretiva e fornecimentos de partes e peças, dentro das especificações recomendadas, utilizando componentes e peças originais, cuja garantia mínima de fornecimento será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de instalação do aparelho, mesmo que estes eventualmente tenham sua fabricação descontinuada, somente permitindo-se o uso de especificações e peças similares, após expirado tal prazo.
- m) Fornecer à Fiscalização catálogos explicativos, prospectos técnicos detalhados, manuais, esquemas técnicos, bem como cursos e estágios de técnicos indicados pelo **CONTRATANTE**, nos termos descritos na Cláusula Terceira.
- n) Responsabilizar-se por danos diretos decorrentes da prestação dos serviços acordados, recolocando o equipamento em condições de uso, idênticas às anteriores aos danos, em 5 (cinco) dias úteis. Os dias que excederem este período, resultando em paralisação do equipamento, estarão sujeitos as penalidades da Cláusula Décima Quinta.
- o) Apresentar cronograma prevendo as atividades necessárias às atividades de instalação do equipamento novo, integração com os sistemas existentes, testes de funcionamento e treinamento, para aprovação da **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato.
- p) Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pertinentes ao serviço contratado;
- q) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

028

- s) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, por parte da fiscalização, e adotar as providências necessárias para evitar a repetição de fatos que prejudiquem a boa execução do Contrato;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato;
- u) Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; e
- v) Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do presente Contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Permitir ao pessoal credenciado da **CONTRATADA**, livre e completo acesso ao local onde estarão instalado o equipamento, após a identificação pelo Setor de Recepção e Segurança e autorização da Fiscalização, conforme normas administrativas internas da **CONTRATANTE**.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na Administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.
- c) Colocar o equipamento à disposição dos técnicos da **CONTRATADA**, durante o tempo necessário, para realizar consertos e testes de verificação, de acordo com o cronograma definido no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta.
- d) Colocar à disposição da **CONTRATADA** acessórios necessários à verificação, controle e testes do equipamento, quando existentes e julgados necessários.
- e) Executar os serviços que fuja à especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do equipamento.
- f) Providenciar o atendimento às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto do equipamento, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- g) Indicar os técnicos que deverão se submeter a treinamento, cursos ou estágios patrocinados pela **CONTRATADA**, de acordo com o definido no Parágrafo Décimo Terceiro, da Cláusula Terceira.
- h) Ressarcir o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais do equipamento.
- i) Guardar a documentação técnica, bem como os esquemas, instruções e manual do equipamento, entregue pela **CONTRATADA** na ocasião da instalação dos mesmos, que passam a ser de sua propriedade, mas acessíveis aos técnicos da mesma.

- j) Ressarcir à **CONTRATADA**, mediante orçamento previamente aprovado, o ônus decorrente de prestação de serviços solicitados, mas excluídos da responsabilidade da mesma, causados por roubos, incêndios, inundações e outros casos fortuitos, bem como serviços que modifiquem a configuração dos equipamentos (mudanças de local, ampliações e alterações).
- k) Fornecer todo o apoio necessário, para o cumprimento do disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PREÇO

Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, o valor da aquisição do equipamento corresponde a R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - No preço acima estão incluídas todas as despesas, encargos, impostos, frete e seguro, licença de importação e outras taxas oficiais incidentes sobre a importação do equipamento e trânsito, não sendo devido nenhum outro valor adicional à **CONTRATADA**, em razão do fornecimento, instalação, treinamento, assistência técnica, compreendendo manutenção preventiva e corretiva durante período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aceitação definitiva (conferência, aceitação, instalação e funcionamentos dos equipamentos), em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento devido à empresa brasileira será efetuado em Reais (R\$) devendo constar do faturamento, obrigatoriamente, o nº do Pedido de Compra.

Parágrafo Segundo - O pagamento devido à empresa estrangeira será efetuado através de Remessa Bancária, Carta de Crédito Irrevogável ou outra forma que vier a ser acordada entre as partes, na moeda constante da proposta.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos em moeda nacional serão efetuados diretamente na conta corrente do fornecedor ou através de cobrança por via bancária, não se admitindo, em hipótese alguma, depósito em contas de terceiros.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no fornecimento, desde já autoriza o contratado, sobre o seu crédito, glosa do valor correspondente à multa contratual.

Parágrafo Quinto - Havendo incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de **05 (cinco) dias**, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Handwritten signature and initials.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.

A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Único - Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, **CONTRATANTE**, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até **10 (dez)** dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **10% (dez por cento)** o valor total deste Contrato, com validade de **90 (noventa) dias** após o início de sua vigência, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - seguro-garantia; ou

II - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, em qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no **Parágrafo Primeiro**.

Parágrafo Terceiro – O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quarto – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Caso ocorra à prorrogação da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado deste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

Parágrafo Sétimo – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá **cinco dias úteis**, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

Parágrafo Oitavo - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento à **CONTRATANTE** das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

Parágrafo Nono - A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança, autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou retenção sobre medição, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Com o término da vigência do contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela garantia contra vícios ou defeitos de fabricação do equipamento, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da entrega técnica do equipamento e aceite técnico por parte da **CONTRATANTE**.



Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das partes **CONTRATANTES**;
- b) Acordo entre as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, por qualquer das Partes, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa para a outra Parte nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. A dissolução da sociedade;
 - iii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
 - iv. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - v. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da outra Parte;
 - vi. O inadimplemento total ou parcial do objeto contratado, mesmo após a notificação da **CONTRATADA**; e
 - vii. A ocorrência de falta grave.
- e) Sem qualquer penalidade, na hipótese de vir a ser constatado fato que, em razão de normas nacionais ou internacionais, implique em impedimento à continuidade dos trabalhos ou do relacionamento contratual.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços de instalação e assistência técnica caberá ao **CONTRATANTE** através de suas equipes de **Engenharia Clínica e Diagnóstico por Imagem**, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Parecer Técnico referente ao desempenho e assistência técnica prestada.

Parágrafo Primeiro - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante ao **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento das peças não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência dos serviços contratados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os resultantes de atos praticados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela **CONTRATANTE**, e assume as seguintes obrigações:

- c) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

- d) Não utilizar a documentação associada com a contratação para fins não aprovados por escrito pela **CONTRATANTE**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;
- a) Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos; e
- b) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PENALIDADES

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar integralmente eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula;
- d) suspensão do direito de transacionar com o **CONTRATANTE**; e
- e) declaração de inidoneidade estabelecida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Findos os prazos fixados na Cláusula Terceira do presente Contrato, sem que a Contratada tenha entregado e/ou instalado o equipamento e/ou realizado os testes de funcionamento e/ou o treinamento, serão aplicadas as penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quinto - Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação do(s) equipamento(s) e/ou na realização de testes de funcionamento e/ou do treinamento parcial ou total, fica igualmente a

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

Contratada sujeita à multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo Sexto - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou recolhidos pela **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a **CONTRATANTE** julgar as justificativas improcedentes poderão ser impostas à **CONTRATADA**, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da **CONTRATADA**, dolo ou culpa e o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a critério da **CONTRATANTE** e de acordo com a seguinte tabela:

Infração	Valor percentual da multa (sobre o valor total do contrato)
Deixar de apresentar formalmente os projetos devidos no prazo estipulado, sem expressa anuência da CONTRATANTE , por dia de atraso.	0,15%
Deixar de concluir a entrega, a instalação, de concluir a integração com os sistemas existentes, realizar os testes de funcionamento e o treinamento no prazo estipulado, sem expressa anuência da CONTRATANTE , por dia de atraso.	0,15%
Atrasar a realização da Manutenção Preventiva em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuência da CONTRATANTE , por dia de atraso.	0,1%
Deixar de iniciar ou concluir a Manutenção Corretiva no prazo estipulado, sem expressa anuência da CONTRATANTE , por dia de atraso.	0,15%
Atrasar a entrega do Relatório de Manutenção em relação ao prazo estipulado, sem expressa anuência da CONTRATANTE , por dia de atraso.	0,01%
Deixar de utilizar peças ou componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente.	0,5%
Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE sem expressa autorização da mesma.	0,1%
Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento.	0,1%

Parágrafo Oitavo - As penas referidas serão propostas pela Fiscalização do **CONTRATANTE** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo Nono - A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo - Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos do Contrato, deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - Durante o período impeditivo definido no **Parágrafo Segundo** desta Cláusula, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

Parágrafo Quarto - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato, deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de cartaz, folder e outros congêneres.

Parágrafo Primeiro - Na prestação dos serviços não será permitida a subcontratação.

Parágrafo Segundo - Este Contrato vinculará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas partes, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
FORO**

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, depois de lido e acordado, as partes assinam e rubricam o presente Contrato firmado em 02 (duas) vias, para produção de seus efeitos.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2019.

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Beltrão

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Testemunhas:

1ª _____
CPF _____

2ª _____
CPF _____

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,

Handwritten signature and initials



Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação
Associação das Pioneiras Sociais

Área de Gestão de Contratos

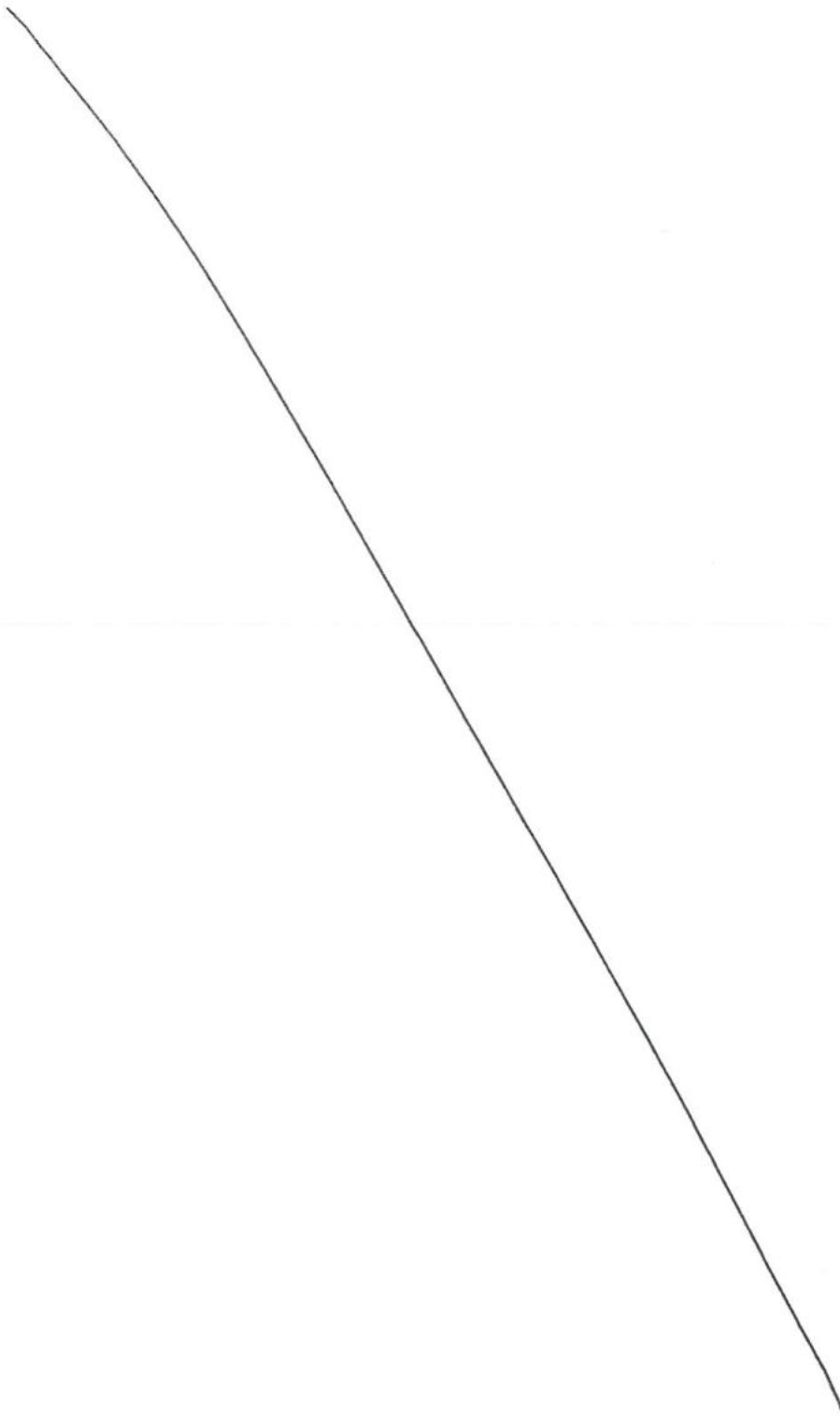
telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

20

Anexo I – Termo de Referência da CONTRATANTE;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

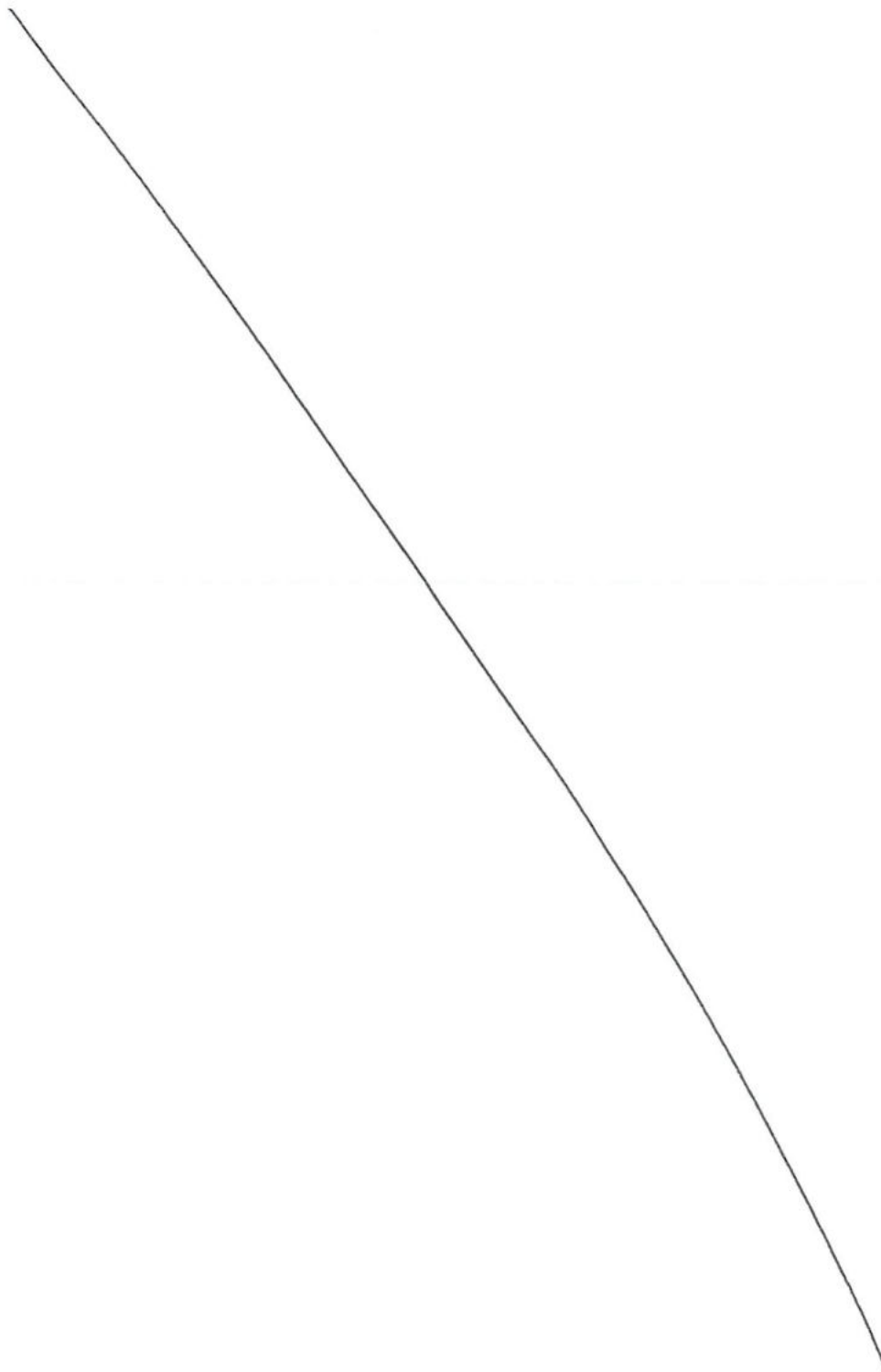
e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

Anexo II
Cronograma de Atividades

Item	Responsabilidade	Metas e atividades	Prazos	
			SARAH BRASÍLIA/DF	SARAH BELO HORIZONTE/MG
1	CONTRATANTE	Aprovação do Pedido de Compra		
2	ARM	Assinatura do contrato e publicação no DOU		
3	CONTRATADA ARM	Importação e/ou encomenda do produto (se for o caso)		
4	CONTRATANTE	Encaminhamento das plantas baixas das salas onde serão instalados os aparelhos para elaboração do projeto executivo pela CONTRATADA		
5	CONTRATADA	Inspeção das Salas para analisar os requisitos: a) Características do espaço físico; b) Condicionantes ambientais; c) Infraestrutura necessária		
6	CONTRATANTE	Coleta, transporte internacional, desembaraço aduaneiro e entrega nas Unidades da Rede Sarah		
7	CONTRATADA/ CONTRATANTE	Recebimento e acompanhamento da entrega do produto nas Unidades da Rede Sarah		
8	CONTRATANTE GMI (Obra)	Preparação das salas e atendimento dos requisitos de instalação recomendados pela CONTRATADA		
9	CONTRATADA	Instalação e montagem mecânica dos produtos novos		
10				
11		Integração com os sistemas existentes		
12		Testes de funcionamento		
13	CONTRATADA	Treinamento das equipes da Rede Sarah		
14		Verificação da proteção radiométrica		
15		Resultados da proteção radiométrica		
16	CONTRATANTE Engº Clínica	Conferência, aceitação dos produtos e emissão dos termos provisório e definitivo		

Anexo IIIPropostas Comerciais nº _____ da **CONTRATADA**; e**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

Anexo IVPolíticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecendo às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço **CONTRATADA** ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Anexo V**Código de Ética – Relacionamento com Público Externo****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como “Lei Brasileira Anticorrupção”, que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas. **Anexo V** - Código de Ética – Relacionamento com Público Externo.



